



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 75, DE 2023**
(Dos Srs. Eduardo Bolsonaro e Carlos Jordy)

Acrescenta Capítulo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre as Lideranças do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição, bem como adequa outros dispositivos em razão da cláusula de barreira instituída na Constituição de 1988.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-209/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Eduardo Bolsonaro e outros)

Acrescenta Capítulo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre as Lideranças do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição, bem como adequa outros dispositivos em razão da cláusula de barreira instituída na Constituição de 1988.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º. Esta resolução altera disposições do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, com o fim de dispor acerca das Lideranças do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição, bem como adequar dispositivos em razão da cláusula de barreira instituída na Constituição de 1988.

Art. 2º. O art. 12 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....



§ 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de 30 Deputados.

.....
.....” (NR)

Art. 3º. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do Capítulo VI - DAS LIDERANÇAS DO GOVERNO, DA MAIORIA, DA MINORIA E DA OPOSIÇÃO, no Título I – Disposições Preliminares:

“CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS DO GOVERNO, DA MAIORIA, DA MINORIA E DA OPOSIÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13-A. As Lideranças do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição possuem estrutura própria.

Parágrafo Único. Os Líderes do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição exercerão todas as prerrogativas de Líder de bancada, exceto às constantes dos incisos II, V e VI, do art. 10.

Seção II

Da Liderança do Governo

Art. 13-B. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e de 20 Vice-Líderes.

Seção III

Da Liderança da Maioria

Art. 13-C. A Maioria é constituída pela bancada que tiver o maior número de representantes.

§ 1º O Líder da Maioria será indicado à Mesa pela maioria absoluta dos membros da bancada ou por líderes que representem esse número.

§ 2º A Liderança da Maioria será composta de 20 Vice-Líderes, indicados pelo Líder da Maioria entre os membros da bancada.



Seção IV

Da Liderança da Minoria

Art. 13-D. Constitui a Minoria a bancada imediatamente inferior em número de representantes à Maioria e que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

§ 1º Nos casos em que a Maioria não declarar posição oficial em relação ao Governo - Oposição ou Situação - a bancada imediatamente inferior à Maioria e que expresse posição diversa ao Governo constituirá a Minoria.

§ 2º O Líder da Minoria será indicado à Mesa pela maioria absoluta dos membros da bancada ou por líderes que representem esse número.

§ 3º A Liderança da Minoria será composta de 20 Vice-Líderes, indicados pelo Líder da Minoria entre os membros da bancada.

Seção V

Da Liderança da Oposição

Art. 13-E. O Líder da Oposição será indicado pela Liderança da Maioria ou da Minoria, a qual expresse orientação contrária ao Governo.

Parágrafo Único. A Liderança da Oposição será composta de 20 Vice-Líderes, indicados pelo Líder da Oposição.

Art. 4º. O art. 20 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. O Colégio de Líderes é formado pelos Líderes do Governo, da Maioria, da Minoria, da Oposição, dos Partidos e dos Blocos Parlamentares, além de representante da bancada feminina.

§ 1º Os Líderes do Governo, da Maioria, da Minoria, da Oposição, representante da bancada feminina e os líderes de Partidos que participem de Bloco Parlamentar terão direito à voz, mas não a voto.

.....”. (NR)

Art. 5º. O art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. As Comunicações de Liderança a que se refere o § 1º do art. 66 destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra.



§ 1º Os Líderes do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição terão direito a dez minutos cada um.

§ 2º Os Líderes de bancadas terão tempo proporcional ao número de membros, que será de, no mínimo, quatro e, no máximo, 12 minutos.

§ 3º Líderes, representantes de partido do § 4º, do art. 9º e representante da bancada feminina poderão delegar o tempo destinado à Comunicação de Liderança a qualquer membro da bancada.

§ 4º É facultada aos líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído.

§ 5º Não será permitido aparte, nos termos do art. 176, § 2º, inciso VII.” (NR)

Art. 6º. O art. 161 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161.

§ 2º Ressalvados os casos previstos no § 4º e no inciso II do parágrafo único, do art. 206, cada Líder, representante de partido do § 4º, do art. 9º e representante da bancada feminina poderão apresentar pelo menos um destaque, sendo observada a seguinte proporcionalidade para os Líderes de Partido ou Bloco:

- I – de 21 até 50 Deputados: 2 (dois) destaques;
- II - de 51 até 80 Deputados: 3 (três) destaques;
- III - de 81 até 120 Deputados: 4 (quatro) destaques;
- IV - 121 ou mais Deputados: 5 (cinco) destaques.

.....” (NR)

Art. 7º. O art. 185 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185.



§ 3º A verificação de votação para votação pelo processo nominal poderá ser requerida por Líder, exigindo-se dos Líderes de Partido ou Bloco a representação mínima de seis centésimos dos membros da Casa.

.....” (NR)

Art. 8º. O art. 192 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192.

.....

§ 2º-A Ressalvadas as orientações dos Líderes do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição, as demais orientações realizar-se-ão sem prejuízo do início da votação nominal.

.....” (NR)

Art. 9º. O Capítulo V, do Título I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

DOS BLOCOS PARLAMENTARES” (NR)

Art. 10. Ficam revogados o § 8º, do art. 12, os arts. 11, 11-A e 13, bem como o § 1º, do art. 66.

Art. 11. As Lideranças do Governo e da Oposição terão estrutura equivalente, assim como a estrutura da Maioria em relação à Minoria.

Art. 12. A Câmara dos Deputados editará atos normativos para ajustar suas normas internas às disposições desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos artigos 2º e 11 que somente entrarão em vigor no início da 58ª Legislatura.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução ora apresentado visa adequar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) à realidade atual desta Casa no que concerne às lideranças do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição e, também, adequar as prerrogativas de tais líderes para desempenharem de forma eficiente suas funções.



A proposta procura adequar as demais normas do RICD sobre as bancadas (partidos e blocos) em relação às mudanças no sistema político brasileiro, especialmente quanto à instituição da “cláusula de barreira” ou cláusula de desempenho, inserida no art. 17, § 3º, da Constituição Federal. A cláusula foi criada com a intenção de fortalecer os partidos, no entanto, as mudanças estabelecidas no nível constitucional acabaram trazendo reflexos no ordenamento jurídico inferior, mormente o Regimento Interno. Portanto, vê-se que há necessidade de ajustar o Regimento para se compatibilizar com essas disposições de hierarquia superior.

Para que haja essa compatibilização, prevemos a necessidade de alteração do número mínimo de representantes em blocos (art. 12, § 3º) já que a cláusula fará com que o número mínimo de deputados por partido que alcance a cláusula de desempenho seja muito superior. Também propomos aumentar as faixas de proporcionalidade no que se refere à apresentação de destaques (art. 161, § 2º). Outra mudança é a revogação do § 8º, do art. 12, que limita a constituição e alteração nos blocos ao período de uma sessão legislativa.

Altera-se ainda o art. 20 apenas para se formalizar tais instituições, juntamente com representante da bancada feminina, dentro do Colégio de Líderes, preservando as regras atuais de que as aludidas lideranças e representação da bancada feminina não terão direito a voto.

As demais alterações propostas visam aperfeiçoar e atualizar o Regimento Interno para que as Lideranças do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição, tenham tratamento condizente com sua importância, além de instrumentos para que sua atuação seja compatível com a relevância que atualmente possuem.

Nesse sentido, a Liderança da Oposição, que sequer contava com previsão regimental, bem como as disposições atuais sobre as Lideranças do Governo, da Maioria e da Minoria da Câmara dos Deputados, foram reordenadas e sistematizadas. Propomos a revogação dos atuais artigos 11, 11-A e 13, que estão desatualizados e não regulam, razoavelmente, os institutos. Em seu lugar, propomos a adequada sistematização das disposições relativas a tais lideranças em um novo capítulo: “CAPÍTULO VI - DAS LIDERANÇAS DO GOVERNO, DA MAIORIA, DA MINORIA E DA OPOSIÇÃO”, com os artigos 13-A a 13-E, no final do “TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES”. O novo capítulo contemplará as disposições de forma pertinente, coerente e organizada.

No que se refere, então, aos artigos 13-A a 13-E, buscou-se fazer com que as Lideranças tenham regimentos próprios. Nesses quesitos, igualou-se as Lideranças do Governo e da Oposição para que tivessem paridade de armas, assim como as Lideranças da Maioria e da Minoria (art. 11), procurando manter, entre tais pares, um verdadeiro equilíbrio de forças que se espera no Estado Democrático de Direito.



Ainda no que toca à pretensão de se equilibrar as prerrogativas dessas lideranças, propõe-se que todas tenham o mesmo número de vice-líderes (20), o que já está estabelecido para a Liderança do Governo. O número de vice-líderes deve ser adequado para permitir uma atuação compatível com o número de Comissões que atuam simultaneamente na Casa. O número maior de Comissões Permanentes da Câmara, recentemente alterado por Resolução da Casa, bem como o crescente número de comissões temporárias e mistas, foram as motivações para se elevar o número de vice-líderes.

Procurou-se, ainda, assegurar aos Líderes dessas lideranças as mesmas prerrogativas dos demais Líderes, com exceção de competências que são incompatíveis com sua natureza, como as indicações de membros, seja para composição de chapas para a eleição da Mesa Diretora, para Mesas das Comissões ou mesmo para compor esses últimos colegiados.

Os Líderes de Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição poderão apresentar um destaque (art. 161 § 2º), poderão fazer verificação de votação também em plenário (art. 185 § 3º) e terão prioridade na orientação das votações nominais (art. 192 § 2º-A).

No que concerne às comunicações de liderança, propomos uma pequena atualização. Cumpre salientar que, antes do advento da Resolução 21/2021, o tempo de líder era utilizado a cada Sessão, ou seja, o líder poderia falar mais de uma vez por dia, duplicando ou até triplicando o seu tempo de liderança. Hodiernamente, com a mencionada Resolução, as Sessões têm prazo de duração indeterminado, o que impede a utilização do tempo de liderança mais de uma vez no mesmo dia. Por isso, propõe-se um aumento, ainda que bem singelo, de no mínimo 3 e no máximo 10 minutos para no mínimo 4 e no máximo 12 minutos (art. 89, § 2º). Atualiza-se, outrossim, os tempos das Lideranças do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição para 10 minutos (art. 89, § 1º). A delegação do tempo de Comunicação de Liderança passa a ser concedida a qualquer membro da bancada tendo em vista que a restrição existente de se delegar apenas a vice-líderes se mostrava uma burocracia exagerada e inútil.

Quanto às orientações das bancadas para as votações nominais, foi bem vinda a alteração que permitiu que a votação pudesse ser iniciada sem prejuízo da orientação dos partidos, dando celeridade ao processo legislativo. Porém, há uma necessidade geral dos deputados de conhecer, de antemão as orientações do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição. Para isso, propomos o art. 192, § 2º-B a fim de estabelecer que as orientações das Lideranças do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição serão colhidas precedidas das demais orientações e antes da abertura da colheita de votos. Impõe-se essa relevante mudança uma vez que as citadas lideranças são capazes de transmitir, de forma geral e com a dualidade de posições, as principais correntes de pensamento acerca das matérias, sem prejuízo substancial à celeridade dos trabalhos.



Evidencia-se, portanto, que as alterações propostas se fazem necessárias para dotar as aludidas lideranças de uma estrutura que viabilize adequadamente o seu funcionamento, possibilitando, por conseguinte, que os Líderes desenvolvam suas prerrogativas regimentais com excelência no curso do processo legislativo, além de aperfeiçoar as atividades destes importantes *players*.

Cientes da relevância das medidas ora pretendidas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Resolução em tela.

Sala de Sessões, em de de 2023.

Deputado EDUARDO BOLSONARO
Líder da Minoria

Deputado CARLOS JORDY
Líder da Oposição





Projeto de Resolução **(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)**

Acrescenta Capítulo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre as Lideranças do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição, bem como adequa outros dispositivos em razão da cláusula de barreira instituída na Constituição de 1988.

Assinaram eletronicamente o documento CD235786299500, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 2 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**RESOLUÇÃO
O DA
CÂMARA
DOS
DEPUTAD
OS Nº 17,
DE 1989
Regimento
Interno da
Câmara
dos
Deputados**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO